Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02
Proc: 422/14

Protocolo: _____
Data Hora: _____
Ofício: _____
Aprovado na ____ SO, realizada em ____ adendo

_____
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 62 / 14

Assunto: "Institui o Selo de Acessibilidade, com a finalidade de incentivar e garantir que as edificações e estabelecimentos públicos e privados incorporem o conceito das normas e técnicas de acessibilidade."

Ref: GV –ML.

Bertioga,02 de Setembro de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Marcia Regina Braz Lia, Vereadora, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, apresentar o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica instituído no Município , o Selo de Acessibilidade, com a finalidade de incentivar e garantir que as edificações e estabelecimentos incorporam o conceito das normas e técnicas de acessibilidade.

Parágrafo Único: O Selo de Acessibilidade tem por finalidade, incentivar, nas edificações existentes e nos novos projetos, a destinação de espaços que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem acessibilidade.

Art. 2º O Selo de Acessibilidade será concedido por iniciativa do órgão municipal de acessibilidade e inclusão, atualmente Diretoria de Acessibilidade e Inclusão, ou ainda por solicitação do proprietário ou possuidor de edificação.

Art. 3º O Selo de Acessibilidade será concedido quando o imóvel permitir a acessibilidade inicial, parcial ou total às suas dependências (ambiente, equipamentos, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços utilizados por pessoas com diferentes necessidades).

Folha 03
Proc. 922/14

Art. 4º Os critérios referentes à acessibilidade necessária para a concessão do Selo de Acessibilidade, terão como diretrizes os Decretos, Leis e Normas vigentes e pertinentes à acessibilidade, pela ordem que segue:

I - Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, tendo como referência básica às normas técnicas de acessibilidade da NBP 9050 da ABNT, a legislação específica e as regras que nele estão contidas;

Art. 5º Os demais procedimentos relativos à concessão do Selo de Acessibilidade ficarão sob a responsabilidade do órgão municipal de acessibilidade e inclusão, atualmente Diretoria de Acessibilidade e Inclusão, com Laudo da Comissão Urbanística de Acessibilidade de Bertioga - COUAB que tem como função inspecionar, verificar, indicar as condições adequadas de acessibilidade, ingresso e circulação nos espaços públicos, privados e edificações, bem como a utilização de forma autônoma e com segurança de móveis, meios de comunicação, aparelhos e instrumentos de forma acessível a todos de acordo com a NBR 9050 da ABNT e; podendo o Selo ser emitido em três (3) categorias:

1- Bronze -Acessibilidade Inicial,

2- Prata - Acessibilidade Parcial e

3 - Ouro - Acessibilidade Total.

Art. 6º O Selo de Acessibilidade deverá ser obrigatoriamente afixado nas edificações, conforme especifica:

§ 1º O Selo de Acessibilidade será afixado obrigatoriamente em local de ampla visibilidade e, quando na parte externa das edificações na entrada principal.

§ 2º O Selo de Acessibilidade será o modelo (universal) a ser confeccionado pelo órgão municipal de acessibilidade e inclusão

§ 3º O Selo será afixado nos projetos emitidos pela Prefeitura.

Art. 7º O Selo de Acessibilidade será emitido para cada edificação e estabelecimento regularizados nos órgãos municipais e terão prazo de validade

09
422/19

de 3 (três) anos, findo o qual deverá ser revalidada, por iniciativa do proprietário da edificação.

§ 1º Em caso de mudança do uso do imóvel ou em caso de reforma que modifique as características do imóvel, deverá ser requerida a revalidação do respectivo Selo de Acessibilidade se for o caso.

Art. 8º Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o órgão municipal de acessibilidade e inclusão poderá, a qualquer momento, recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 9º O Selo de Acessibilidade para as edificações não abrangidas pelo art. 7º desta Lei, para os espaços, transportes coletivos, mobiliários e equipamentos urbanos, poderão ser atribuídos por iniciativa do órgão municipal de acessibilidade e inclusão, pelos proprietários ou responsáveis, ficando sua concessão, obrigatoriamente, vinculada à vistoria prévia, desde que atendam o art. 2º desta Lei.

Art. 10º O Selo de Acessibilidade não constitui requisito nem substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município destinado a comprovar regularização da edificação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação de projeto de Lei que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe oficio com cópia integral desta indicação à Diretoria de Acessibilidade e Inclusão.

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora - PRB

05
922/14

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade está relacionada em fornecer condições para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos das edificações, serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda a população.

Portanto, podemos pensar na acessibilidade como sendo a qualidade de locais, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços que podem ser utilizados por pessoas "com diferentes necessidades". Estas se referem a qualquer indivíduo, uma vez que existem inúmeras situações em que um ou mais sentidos de uma pessoa não está voltado para a mesma tarefa.
O apoio à busca de acessibilidade não exclui nenhum dos usuários e estende o conceito de usabilidade como um todo; ou seja, temos que identificar e eliminar quaisquer barreiras existentes entre os usuários e o que eles querem utilizar.

O Selo será entregue a bares, estabelecimentos comerciais, hotéis, órgãos públicos e privados, áreas de lazer e quaisquer estabelecimentos que estiverem de acordo com as normas de acessibilidade exigidas por Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1551
Data 03 09 2014
Hora 10:06
Funcionário